

Despacho n.º 09/2022

Estudantes em situação de emergência por razões humanitárias

A situação de conflito armado que se verifica na Ucrânia põe em sério risco milhões de cidadãos residentes naquele país, conduzindo a uma crise humanitária em larga escala, situação que justificou, por parte das Nações Unidas, um apelo humanitário urgente para satisfazer as necessidades de assistência e proteção na Ucrânia, bem como o plano de resposta regional para os refugiados para a Ucrânia.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, veio estabelecer os critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados vividos naquele país. Posteriormente, o Conselho da União Europeia aprovou a Decisão de Execução (UE) 2022/382, de 4 de março de 2022, através da qual declarou, nos termos do n.º 1 artigo 5.º da Diretiva 2001/55/CE, do Conselho, de 20 de julho de 2001, a existência de um afluxo maciço, para a União Europeia, de pessoas que tiveram de abandonar a Ucrânia em consequência do conflito armado. Na sua senda, o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março, consagrou, em matéria de ensino superior, a possibilidade de os beneficiários da proteção temporária ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, requererem a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias.

Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 36/2014, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 8 de junho, pode requerer a aplicação do **estatuto de estudante internacional** quem se encontre em situação de emergência por razões humanitárias.

Nos termos da lei, aos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias matriculados e inscritos nas instituições de ensino superior públicas aplica-se o regime de propinas, taxas e emolumentos fixado pela instituição para os estudantes nacionais. Os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam ainda, nos termos da lei, de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta.

No que respeita aos estudantes provenientes da Ucrânia no presente contexto de crise humanitária, importa definir os termos da **verificação das condições de ingresso** nos diversos ciclos de estudo da NOVA School of Law, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Assim, determino:

1. Em caso de indisponibilidade de documentos comprovativos das qualificações anteriores do/as candidato/as, a sua falta não é motivo de exclusão liminar, devendo, nesse caso, as qualificações invocadas ser preliminarmente aferidas mediante entrevista destinada a confirmar a sua plausibilidade.
2. A verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ciclo de estudos vai ser ministrado é feita nos seguintes termos:
 - a. Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, as candidaturas de estudantes em situação de emergência por razões humanitárias são apresentadas da mesma forma e no mesmo concurso geral, que não depende da origem ou tipologia do/as candidato/as. Ante a abundante oferta integralmente lecionada em inglês, não se considera necessário introduzir um regime especial para a verificação do conhecimento linguístico deste/as candidato/as.
 - b. Na licenciatura em Direito, o/as estudantes em situação de emergência por razões humanitárias devem apresentar a sua candidatura no concurso para estudantes internacionais. Uma vez que este ciclo de estudos é lecionado parcialmente em português e parcialmente em inglês, tendo ainda em conta que é dever da instituição de acolhimento «tomar iniciativas destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes admitidos, organizando as ações que considerem adequadas a uma participação ativa, nomeadamente nos domínios da língua», entende-se ser de exigir deste/as estudantes, inicialmente, apenas a prova de conhecimento da língua inglesa, sendo esta documental ou, em caso de indisponibilidade de documento, sujeitando-se o/as candidato/as a exame de inglês na data de realização da entrevista referida no n.º 1. Uma vez que a oferta letiva permite a realização de um semestre exclusivamente em língua inglesa, apenas nos casos de estudantes em situação de emergência por razões humanitárias, a verificação de competência suficiente em língua portuguesa é adiada para momento ulterior, sob compromisso de honra do/as candidato/as de que frequentarão os cursos preparatórios necessários ao domínio mínimo da língua portuguesa indispensável à obtenção do grau de licenciado/a em Direito pela NOVA School of Law.



Lisboa, 18 de março de 2022